



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

## LEI N. 1.144/2022

Institui o Fundo Municipal de Esporte e Juventude – FUMEJ e demais providências

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Esportes e Juventude – FUMEJ, de natureza contábil e financeira, órgão responsável pela captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Juventude – CMEJ, visando centralizar e gerenciar recursos financeiros destinados a fomentar o esporte e o lazer no município de Rodeiro – Minas Gerais.

**Art. 2º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Esportes e Juventude do município de Rodeiro:

I – As verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias originárias da Lei Orçamentária Anual do município de Rodeiro e seus respectivos créditos suplementares e/ou adicionais;

II – Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;

III – As doações realizadas em espécie em favor do Fundo Municipal de Esportes e Juventude;

IV – As doações, transferências, auxílios, subvenções, contribuições e legados de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras, destinado ao Fundo Municipal de Esporte e Juventude;

V – Os repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinada ao Fundo Municipal de Esportes e Juventude;

VI – Os patrocínios recolhidos e/ou recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, direcionados às atividades voltadas ao esporte e lazer local, desde que vinculados a exercício institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII – Os recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos de origem nacional ou internacional, celebrados com o município de Rodeiro, com a finalidade de destinar recursos a projetos de natureza esportiva, de lazer e/ou de recreação;

VIII – Os valores provenientes das multas aplicadas e Termos de Ajuste de Conduta – TACs, oriundos do Ministério Público Federal, Estadual ou do Trabalho, bem como do Ministério do Trabalho e Emprego e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, desde que destinados ao Fundo Municipal de Esportes e Juventude do município de Rodeiro;

IX – O saldo do Fundo apurado em balanço financeiro do exercício anterior;

X – 50% dos recursos advindos do ICMS Critério Esportes;

XI – Outras receitas legalmente permitidas ou que lhe vierem a ser destinadas.

**Art. 3º** Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Juventude – FUMEJ serão utilizados para o pagamento das seguintes despesas:

I – Para o desporto não profissional:



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

- a) Desporto educacional;
- b) Desporto de participação ou lazer;
- c) Desporto de rendimento;
- d) Desporto de criação municipal;
- e) Capacitação de recursos humanos;
- f) Agentes desportivos;
- g) Técnicos desportivos.

II - Para o desporto profissional, por meio de sistemas de assistência ao atleta profissional ou em formação (sendo definido como sistemas de assistência o custeio de viagens, inscrição em competição, custeio de hospedagem, ou quaisquer solicitações mediante a aprovação do conselho);

III - Na realização de eventos esportivos e de lazer, com caráter competitivo, de integração ou recreação, com participação em âmbito municipal, regional, estadual, nacional ou internacional;

IV - Para apoio técnico e administrativo do Conselho Municipal de Esportes e Juventude - CMEJ do município de Rodeiro;

V - Repasse as associações de profissionais da cidade, desde que sem fins lucrativos;

VI - Na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos e de lazer desenvolvidos no âmbito do município de Rodeiro;

VII - Na divulgação das potencialidades esportivas e de lazer do município por intermédio dos meios de comunicação à mídia em nível local, estadual, nacional e/ou internacional;

VIII - Em outros programas ou atividades integrantes e/ou do interesse local da política municipal de esportes e lazer.

§ 1º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esportes e Juventude em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital.

§ 2º Eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Esportes e Juventude será transferido para o próximo exercício, ao seu crédito.

§ 3º Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Juventude haverá estrita observância às exigências licitatórias, quando exigíveis, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

**Art. 4º** O Fundo Municipal de Esportes e Juventude é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, designando como Gestor o Secretário Municipal de Assistência Social, sendo o Chefe do Poder Executivo o ordenador de despesas, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Chefe de Departamento de Controle e Pagamento.

**Art. 5º** O orçamento do Fundo Municipal de Esportes e Juventude integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 6º** - O orçamento do Fundo ora criado observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

**Art. 7º** O Fundo Municipal de Esportes e Juventude terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas contábeis do município.

**§ 1º** O Departamento de Contabilidade do município de Rodeiro emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e despesas do Fundo Municipal de Esportes e Juventude e disponibilizará a relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

**§ 2º** As demonstrações e os relatórios gerados pelo Departamento de Contabilidade do Município relativamente aos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Juventude passarão a integrar a contabilidade geral do município.

**Art. 8º** São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Esportes e Juventude:

- I – Gerir o Fundo Municipal de Esportes e Juventude - FUMEJ e estabelecer, ouvido o Conselho Municipal de Esporte e Juventude – CMEJ, as políticas de aplicação dos seus recursos;
- II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações na área de esporte e lazer prevista pelo plano plurianual;
- III – Submeter ao Conselho Municipal de Esportes e Juventude, o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual;
- IV – Submeter ao Conselho Municipal de Esportes e Juventude as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo, podendo ser demonstradas nas reuniões bimestrais do Conselho;
- V – Encaminhar ao Departamento de Contabilidade do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI – Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Esportes e Juventude;
- VII – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, conjuntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos financeiros que serão movimentados através do Fundo;
- VIII – Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recurso do Fundo Municipal de Esportes e Juventude – FUMEJ.

**Art. 9º** São atribuições do Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Esportes e Juventude:

- I – Assinar os cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- II – Ordenar empenho e pagamento das despesas à conta do Fundo;
- III – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, conjuntamente com o Gestor, referente a recursos financeiros que serão movimentados através do Fundo;

**Art. 10º** O Fundo Municipal de Esportes e Juventude – FUMEJ, poderá disponibilizar recursos materiais ou financeiros a entidades esportivas amadoras, associações ou pessoas físicas que promovam o incentivo e a prática de esporte no município de Rodeiro, mediante aprovação do Conselho Municipal de Esporte e Juventude e autorização do Chefe do Poder Executivo.



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

§ 1º Entende-se como recurso material a cessão de campos, quadras e outros espaços para a prática esportiva e o fornecimento de alojamento, alimentação, transporte, material esportivo, dentre outros meios materiais.

§ 2º Entende-se como recurso financeiro o repasse de contribuição à entidade desportiva ou pessoa física promotora do evento.

§ 3º Os repasses financeiros provenientes desta Lei deverão ocorrer observado a disponibilidade financeira prevista em Lei orçamentária e os critérios objetivos regulamentados, podendo o poder público publicar edital de seleção e/ou credenciamento.

**Art. 11.** Para fazer jus aos recursos de que trata o artigo anterior, o beneficiário deverá:

I – Ser legalmente constituído no caso de pessoa jurídica;

II – Estar quite com os tributos das esferas municipal, estadual e federal (sendo pessoa física ou jurídica);

III – Apresentar documentação comprobatória;

IV – Apresentar requerimento para projeto esportivo devidamente preenchido, constando os dados cadastrais, a descrição do projeto, o cronograma de custos, o parecer do Conselho Municipal de Esportes e Juventude para Aferição dos Técnicos Municipais sob a égide de deferimento total, parcial ou indeferindo do projeto com justificativa legal.

V – Requerer circunstancialmente os recursos na sede da Prefeitura Municipal junto ao Coordenador de Esportes do Município.

**Art. 12.** Ao final do evento, a entidade ou pessoa física beneficiada deverá obrigatoriamente entregar relatório prestando contas acerca do recurso disponibilizado, promovendo, no que couber, a devolução dos bens materiais que lhe foram cedidos, sob pena de indeferimento de futuros recursos, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 13.** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda a aprovação da prestação de contas do recurso material ou financeiro repassado à entidade ou à pessoa física promotora do evento, competindo à Secretaria de Assistência Social o acompanhamento e ateste da execução do plano de trabalho.

**Art. 14.** O Poder Executivo Municipal estabelecerá regras de procedimentos, inclusive orçamentários, para a execução do disposto nesta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua aprovação.

**Art. 15º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 24 de agosto de 2022.

José Carlos Ferreira  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia **25/08/2022** Edição **3335** de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Déborah de Oliveira Ferreira  
Matrícula nº 1997